Carta de Recomendação

Instituição Participante: Ativa Investimentos S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores ("Ativa Investimentos" e/ou "Instituição").

Código: Código ANBIMA de Autorregulação para Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição")[1].

Data do aceite: 13/10/2026.

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("Supervisão de Mercados") identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Distribuição e das "Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos" ("RP de Distribuição")[2], por parte da Ativa Investimentos, no exercício da atividade de distribuição de produtos de investimentos, decorrente de indícios de: (i) ausência de cláusulas mínimas obrigatórias exigidas pela regra no contrato ("Contrato") firmado com instituição estrangeira identificada como parceira ("Instituição Estrangeira"); (ii) inexistência de diligência da Instituição junto à Instituição Estrangeira, de modo a garantir o devido preenchimento do questionário de *due diligence* constante do site da ANBIMA; (iii) ausência de evidências da disponibilização de todas as informações mínimas exigidas pelo Código de Distribuição aos investidores, para auxiliá-los no processo de tomada de decisão em relação à utilização do serviço; e (iv) ausência de controles que demonstrem que todos os investidores, ao aderirem ao serviço, passam pelo crivo de avaliação da Instituição, principalmente no que se refere aos controles de KYC (*Know Your Client*), PLD/FT (prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo) e *suitability* ("Indícios de Descumprimento").

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, uma vez que os achados se

[1] As referências ao Código de Distribuição são atreladas à versão em vigor desde 22 de setembro de 2025.
[2] As referências à RP de Distribuição são atreladas à versão em vigor desde 22 de setembro de 2025.

concentram, principalmente, em aspectos formais e procedimentos internos sob controle da Instituição, passíveis de correção em curto prazo, sendo tal correção aplicável às próximas contratações e ao acompanhamento da execução dos contratos. Nesse sentido, entendeu-se adequada a expedição da Carta de Recomendação[3] para a Instituição.

Compromissos Assumidos[4]

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com o objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

I) realizar avaliação formal da estrutura, dos controles e dos procedimentos adotados pela Instituição Estrangeira, contemplando, no mínimo, todos os itens previstos no questionário ANBIMA de *due diligence*.

II) promover a adequação contratual com a Instituição Estrangeira, de forma a contemplar todas as cláusulas mínimas obrigatórias previstas nos arts. 48 a 50 da RP de Distribuição, em especial a previsão de atualização periódica do questionário ANBIMA de *due diligence*, conforme a classificação de risco atribuída à instituição parceira;

III) implementar ajustes na jornada de adesão ao serviço de intermediação no exterior, de modo que o investidor tenha acesso a todos os elementos necessários para a adequada tomada de decisão, em português e de forma clara;

[3] A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

[4] Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 75 (setenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

IV) revisar e aprimorar os processos de cadastro, KYC (*Know Your Client*), PLD/FT (prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo) e *suitability*, de forma que a oferta do serviço de intermediação no exterior seja feita apenas pela Instituição e após o cliente ter passado pelo seu crivo; e

V) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por Controles Internos ou Compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da Carta de Recomendação.